

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.057, DE 2010

Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para dispor sobre a idade da frota de ônibus interestadual em circulação.

Autor: Deputado **Hugo Leal**

Relator: Deputado **Aureo**

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião ordinária desta Comissão, realizada no dia 25/3/2015, foram feitas sugestões a este Relator no sentido de acompanhar o projeto original, sob o argumento de que a referida proposição é adequada para, além de proteger, atender ao usuário final do serviço de transporte rodoviário interestadual.

Concordando com os levantamentos expostos pelos nobres colegas Deputados durante a reunião, apresento a este Colegiado a presente complementação de voto. Desta feita, pretende-se aprovar o Projeto de Lei em sua forma original, determinando que a prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros seja feita em veículos com vida útil de até dez anos de idade, contados a partir da data do primeiro emplacamento.

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei em análise é, coerente e acertado ao estabelecer uma idade limite para o veículo

utilizado na prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, dez anos, votamos, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.057, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Aureo

Relator